



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER N° , DE 2019

SF/19478.67522-69

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *cria a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da região Norte.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Foi submetido a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 24, de 2019, de autoria do ilustre senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da região Norte.*

A proposta de frente parlamentar mista que analisamos visa:

I – acompanhar políticas e ações que envolvam o fornecimento de energia elétrica para a população da região Norte do País;

II – reunir os senadores e deputados federais que têm preocupação especial com a prestação e a qualidade desse serviço essencial ao consumidor da região Norte;

III – promover debates, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando resultados;

IV – acompanhar a tramitação de matérias no Senado Federal e Congresso Nacional que tratem do assunto; e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19478.67522-69

V – defender os temas de interesse do consumidor de energia elétrica, sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada para o fornecimento do serviço, ou à qualidade da energia já oferecida em determinadas regiões do estado.

Os valores defendidos pela frente parlamentar estão atrelados à defesa das comunidades que necessitam da prestação do serviço de energia elétrica (Art. 5º), e ela será presidida por Senador, podendo a vice-presidência ser ocupada por Senador ou Deputado. Até a aprovação de seu regimento interno, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contanto que haja a presença da maioria absoluta de seus membros.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposta de criação da frente parlamentar é motivada pela baixa qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica, bem como pelos últimos reajustes na tarifa.

A proposição foi lida em plenário em 19 de março passado e remetida para análise desta Comissão e da Comissão Diretora do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que é competência de o Senado Federal *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*, conforme art. 52, inciso XIII.

O nosso regimento interno não possui óbice à criação de frentes parlamentares. A falta de menção no regimento não significa falta de importância das iniciativas dessa natureza, pois se trata da liberdade de organização, no Congresso, de grupos e coalizões. Associa-se, assim, às possibilidades de atuação dos congressistas no sentido da cooperação e da dedicação para o enfrentamento de um problema específico.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sobre o mérito, é inegável a necessidade de se conferir a atenção necessária às regiões em desenvolvimento e que são demasiadamente carentes de atenção do Poder Público. Caso sejamos lenientes, possivelmente os brasileiros que lá habitam poderão ter de lidar com a precariedade da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Nos últimos anos, foram privatizadas diversas empresas de distribuição de energia elétrica, como é o caso das Eletrobras Distribuição Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Portanto, a presença do Poder Público, ainda que por via da atuação de frentes parlamentares, é importante e necessária para a manutenção das condições de prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19478.67522-69